



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2016

COMARCA DE PINHÃO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, VARA DA FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA e JUVENTUDE
ANEXOS OFÍCIO CRIMINAL

DATA: 13/06/2016

EQUIPE CORREICIONAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. ROBSON MARQUES CURY

- Dr. Everton Penter Correa
- Dr. Jefferson Alberto Johnson
- Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentsch

ASSESSORES CORREICIONAIS:

- Amanda Peçanha Teixeira Vaz
- Caio Cassou Júnior
- Eduardo Bueno de Oliveira
- Jorge Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari
- Paulo Roberto Altheia de Melo
- Rafael Antonio de Albuquerque

JUIZ TITULAR: VINICIUS DE MATTOS MAGALHÃES

ESCRIVÃO: TELMA AP. GAWRON STRESSER

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

	Nome	Cargo
1	TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER	Escrivã/Chefe de Secretaria
2	ANGELO RICARDO TESSEROLI	Analista Judiciário
3	PÂMELLA LUSTOSA DA ROCHA	Técnica de Secretaria
4	LUIZ WANDERLEI FERREIRA	Técnica de Secretaria
6	ANDRÉ LUIS FERREIRA	Técnico judiciário
7	LUCIMARA DE FÁTIMA SILVA	Técnico Judiciário
8	NEUTON JOSÉ DE RAMOS	Oficial de Justiça
15	GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA PRESTES	Estagiária
16	JULIANA APARECIDA TESSEROLI	Estagiária
Gabinete do Magistrado		
1	FERNANDA DA SILVA MOURA	Assistente de Juiz
2	ISABELY DE PAULA SANTOS	Estagiária de Pós-Graduação
3	ERIC HENRIQUE TREVISAN	Estagiário de Graduação

1.2. INSTALAÇÕES

a) **Espaço físico:** O edifício está em bom estado de conservação e atende à demanda apresentada. As competências da



Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal funcionam em espaço conjunto com o Cartório Criminal;

b) Sala de audiência: Possui 01 salas com equipamento de gravação de audiência.

c) Informações ao Público: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta mensal de audiências está afixada.

d) Localização: Rua XV de dezembro, 157 – 85170-000

1.3. EQUIPAMENTOS (JECRIM, FAMÍLIA E INFÂNCIA)
Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 04 (quatro) COMPUTADORES 08 (oito) MONITORES 02 (duas) IMPRESSORAS 01 (um) SCANNER
Secretaria: 04 COMPUTADORES 04 MONITORES 03 SCANNERS 01 IMPRESSORA
Sala de audiências: JECRIM: 01 Sala de audiência, onde se realizam as audiências de instrução utilizada em conjunto com as demais audiências da Vara. 01 (UM) COMPUTADOR 03 (TRÊS) MONITORES 01 (UMA) IMPRESSORA 01 (UM) EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO As audiências preliminares são realizadas no salão do júri: 01 computador, 01 monitor, 01 impressora e 01 kit mídia

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado – Sistema Boletim Unificado.



3. VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES

3.1 Constam no sistema PROJUDI – área Família:

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>628</u>	<u>2256</u>	<u>11</u>	<u>34</u>

3.2 Constam 27 processos paralisados há mais de 30 dias. A secretaria deverá proceder revisão e regularizar todos os processos paralisados injustificadamente no prazo de regularização desta ata. Dentre eles, os abaixo relacionados:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001282-53.2014.8.16.0134	CumSen	114	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
0000861-97.2013.8.16.0134	DivLit	110	DECORRIDO PRAZO DE ADRIANA DANGUI MADRUGA BAITEL
0001490-13.2009.8.16.0134	SepCon	94	VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS
0001966-41.2015.8.16.0134	ProOrd	61	CONCEDIDO O PEDIDO
0000590-83.2016.8.16.0134	CartPrec	37	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000352-64.2016.8.16.0134	CartPrec	32	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001907-24.2013.8.16.0134	ExeAli	32	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000619-36.2016.8.16.0134	CartPrec	32	JUNTADA DE CERTIDÃO

3.3 Constam 68 processos aguardando cumprimento de despacho há mais de 5 dias, os quais deverão ser regularizados:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0000999-69.2010.8.16.0134	24/05/2010	12/05/2016	48	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (Fixação)
0002532-29.2011.8.16.0134	19/12/2011	31/05/2016	30	DIVÓRCIO LITIGIOSO (Dissolução)
0001676-60.2014.8.16.0134	31/07/2014	31/05/2016	30	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (Alimentos)
0001700-88.2014.8.16.0134	04/08/2014	31/05/2016	30	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (Prisão Civil)
0002328-19.2010.8.16.0134	17/12/2010	31/05/2016	30	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (Alimentos)



0001704- 96.2012.8.16.0134	23/08/2012	31/05/2016	50	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (Alimentos)
-------------------------------	------------	------------	----	---

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar ao magistrado o motivo pelo qual há **68** processos aguardando cumprimento de decisão há mais de cinco dias;

3.4 Análise de Juntada:

- Constan **06** processos com juntada pendente de análise, a mais antiga data de 30/05/2016;
- Constan **37** processos para análise de retorno de Conclusão, a mais antiga data de 12/04/2016;

DETERMINAÇÃO: Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão devem ser realizados em até 05 dias, conforme inteligência do Novo Código de Processo Civil. A Secretaria deverá revisar tais processos pendentes de andamento, e dar o imediato andamento aos feitos;

3.5 Processos remetidos:

- 23 ao Distribuidor, mais antigo de **11/05/2016**;
- 10 ao Contador, mais antigo de **10/03/2015**;
- 05 ao Avaliador, mais antigo de **17/11/2014**;
- 27 ao Ministério Público, mais antigo de 07/06/2016;

DETERMINAÇÃO: Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de Remessas diariamente. No caso de prazos excedidos, cobrar a imediata devolução dos autos (fazendo constar tal cobrança no sistema PROJUDI), por exemplo, do Juiz Leigo, Conciliador, Distribuidor, Contador. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas pertinentes;

3.6 Conclusões:

Atualmente **06** processos estão **conclusos** com a magistrado **Vinícius de Mattos Magalhães**, a conclusão mais antiga data de 10/06/2016 (Processo 0001527-40.2009.8.16.0134).

3.7 Ações de Averiguação de Paternidade:

Verificou-se que constam **04** processos ativos de averiguação de paternidade distribuídos indevidamente na área de FAMILIA.

A escrivania deverá proceder revisão na classificação de todos os processos cadastrados com Classe "averiguação de paternidade". Os casos de "Investigação de Paternidade" deverão ter sua nomenclatura corrigida e todas as Averiguações de Paternidade deverão ser



redistribuídas para a competência de REGISTROS PÚBLICOS.
REGULARIZAR.

3.8 Registro de depósitos:

Constatou-se a existência de 06 depósitos judiciais cadastrados no PROJUDI, dos quais 02 ainda não foram levantados. A escritania apresentou certidão informando que todos depósitos judiciais foram devidamente cadastrados no PROJUDI;

DETERMINAÇÃO: A escritania deverá realizar revisão em todos os processos, e proceder às respectivas anotações dos depósitos e levantamentos realizados no PROJUDI.

3.9 Processos analisados no PROJUDI:

Processo 0000130-67.2014.8.16.0134 – Dissolução e Liquidação de Sociedade. Juntada de Petição Inicial em 22/01/2014. Despacho citatório em 28/01/2014, movimento 7. Expedição de citação em 23/04/2014, movimento 8. Atualmente o processo encontra-se com avaliador aguardando o pagamento de custas para a expedição de formais de partilha.

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá justificar a falta de cobrança dos autos com o avaliador, tendo em vista que o processo se encontra remetido desde 17/11/2014. Ainda, deverá justificar a demora de quase 3 meses no cumprimento de despacho do movimento 7;

Processo 0001282-53.2014.8.16.0134 - Divórcio litigioso em fase de cumprimento de sentença. Processo paralisado há 114 dias. Petição inicial juntada em 02/06/2014. Despacho inicial em 02/06/2014. Intimação expedida em 03/07/2014. Em 19/02/2016 foi vinculada a guia de recolhimento de custas, e desde então o processo encontra-se paralisado;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual o processo acima encontra-se paralisado e, na hipótese de inexistirem motivos que justifiquem a paralisação, deverá dar o imediato andamento ao feito;

Processo 0000861-97.2013.8.16.0134 – Divórcio litigioso. Processo encontra-se paralisado há 110 dias, aguardando diligências para expedição de formal de partilha.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual o processo acima encontra-se paralisado e, na hipótese de inexistirem motivos que justifiquem a paralisação, deverá dar o imediato andamento ao feito;



4. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

4.1 Livros:

I – Registro de Adotandos: Livro nº 02: em uso. A secretaria deverá atualizar periodicamente as anotações conforme disposição do Ofício Circular nº 202/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. A escrituração deverá ser efetuada concomitantemente com a atualização dos cadastros do CNJ.

II - Registro de Adotantes: Livro nº 02: Encerrado. A Secretaria deverá providenciar a reabertura do livro, bem como observar a disposição do Ofício Circular nº 202/2014 da Corregedoria Geral da Justiça. A escrituração deverá ser mantida atualizada concomitantemente com a atualização dos cadastros do CNJ.

A escrivania deverá realizar revisões periódicas dos cadastros de todos os pretendentes a fim de que a lista permaneça sempre atualizada e organizada cronologicamente. Todas as intercorrências de cada habilitação deverão ser devidamente anotadas no Livro.

4.2 Constam no sistema PROJUDI – área protetiva:

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
47	220	01	03

4.3 Não constam processos paralisados na secretaria há mais de 30 dias;

4.4 Não constam processos aguardando cumprimento de despacho há mais de 5 dias, os quais deverão ser regularizados:

4.5 Análise de Juntada:

Não constam processos pendentes de análise de juntadas ou retornos de conclusão;

4.6 Processos remetidos:

- 10 ao Ministério Público, mais antigo de 07/06/2016;

4.7 Acolhimentos cadastrados no PROJUDI:

- Constam no sistema PROJUDI 9 processos de crianças acolhidas.
- Constam 6 crianças acolhidas na casa lar de Pinhão
- Constam 9 crianças acolhidas na comarca, conforme certidão fornecida pela escrivania



OBSERVAÇÃO: A Secretaria deverá justificar o motivo pelo qual os dados não correspondem;

4.8 Consta no sistema **PROJUDI – área socioeducativa:**

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
<u>90</u>	<u>363</u>	<u>01</u>	<u>01</u>

4.9 Não constam processos paralisados em secretaria há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de acompanhamento e movimentação processual;

4.10 Não constam processos aguardando cumprimento de despacho há mais de 5 dias, os quais deverão ser regularizados:

4.11 Análise de Juntada:

- Consta 09 processos com juntada pendente de análise, a mais antiga data de 09/06/2016;
- Consta 02 processos para análise de retorno de Conclusão, a mais antiga data de 09/06/2016;

4.12 Processos remetidos – Não constam;

4.13 Processos no PROJUDI analisados:

Processo 0000003-32.2014.8.16.0134 – Furto. Juntada de inicial em 08/01/2014. Realizada transação penal/medida socioeducativa em 31/01/2014. Homologada a transação em 31/01/2014. Despacho recebendo a representação do adolescente, bem como designando audiência em 17/02/2014. Juntada de petição de manifestação da parte em 10/03/2014, movimento 29, tendo ficado paralisado o processo até movimento 30, em 06/05/2014. Juntada de certidão em 31/07/2014 (mov. 37) tendo ficado paralisado o processo até posterior remessa ao Ministério Público em 30/09/2014. Atualmente o processo encontra-se aguardando manifestação quanto ao evento de movimento 92;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar ao magistrado o motivo pelo qual o processo ficou paralisado entre os movimentos 29 e 30, bem como 37 e 38, para apuração de eventual falta funcional.

4.14 Acolhimento e Internação

De acordo com o Ofício Circular nº 14/2012-CGJ, os autos de execução de medida socioeducativa de internação devem ser processados



em apartado, formados pela guia de execução e remetidos ao Juiz competente (item 8.10.1, CN), via PROJUDI, imediatamente após a transferência ou ingresso do adolescente na unidade de internação.

A escrivania deverá vincular o processo principal à execução da medida sempre que remeter a guia ao Juízo responsável pelo cumprimento, ou quando formado os respectivos autos de execução. Tal procedimento permite que o processo de conhecimento figure aba "vínculos" do PROJUDI.

1. Atentar para o prazo máximo de 05 (cinco) dias para manutenção de adolescente recolhido em Delegacia de Polícia, em conformidade com o artigo 185, § 2 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Foi apresentada certidão informando que:

- Não há nenhuma criança acolhida na Comarca, com Poder Familiar destituído, apta à adoção.
- Não há nenhuma criança acolhida na Comarca sem Poder Familiar destituído.
- 03 Processos de destituição do poder familiar, tramitando há mais de 120 dias, de destituição de poder familiar
- Existem **03** pretendentes a adoção cadastrados no CNA.

3. Apresentada, ainda, certidão com as seguintes informações referentes à área Socioeducativa:

- 04 adolescentes internados;

4. **Deverá, ainda, revisar o cadastro nacional de adoção e manter os registros atualizados concomitantemente com a escrituração do Livro de Registro de Adotantes.**

5. A escrivania deverá acompanhar atentamente os acolhimentos e internações, encaminhando as informações ao CNJ e **atualizar os cadastros**. Manter ainda, controle rigoroso dos prazos de internação provisória dos adolescentes infratores, observando o CN 8.9.5, da contagem a partir da apreensão, seja ela originária de flagrante, seja decorrente de decisão judicial.

6. Observar nos autos em que houve aplicação de medida socioeducativa de prestação de serviços que deve ser feita periodicamente a remessa dos autos ao SAI, ou remetido ofício à Instituição



encarregada do acompanhamento, para que informe ao Juízo sobre o cumprimento da medida.

7. Destacar como absoluta prioridade os casos que envolvam destituição de poder familiar e colocação em família substituta, evitando que os casos de abrigamento se estendam indevidamente, levando ao crescimento da criança sem ambiente familiar adequado e prejudicando potencialmente a colocação em família substituta. Observar o disposto nos itens 2.3.2.2 do Código de Normas.

4.15 SAIJ – SERVIÇO AUXILIAR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A unidade não possui nenhum servidor do quadro funcional do Tribunal de Justiça. Todo o trabalho referente à área psicossocial é realizado pelo Executivo Municipal por meio do CREAS.

4.16 PROCESSOS ENVOLVENDO DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR:

Verificou-se que 03 (três) processo envolvendo destituição de Poder Familiar tramita há mais de 120 dias:

- **1659-92.2012**
- **1560-88.2013**
- **634-73.2014**

4.17 Constatou-se a existência de vários objetos apreendidos nos processos da Infância e Juventude. A escrivania deverá proceder ao registro e regularização das apreensões nos processos que tramitam no PROJUDI. Após, deverá apresentar relação detalhada de todas as apreensões e dos respectivos processos ao magistrado.

4.18 Nos processos suspensos analisados por amostragem, não se detectou utilização indevida de suspensão de processos como ferramenta de contagem de prazo. A suspensão do processo só deve ser efetuada mediante expressa determinação judicial. A contagem de prazo deve ser realizada por meio de ferramenta própria do PROJUDI.



5 Fotos Casa Lar





6 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

6.1 Constam no sistema PROJUDI – área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA
<u>Criminal</u>	<u>220</u>	<u>859</u>	<u>01</u>	<u>00</u>	<u>02</u>

6.2 Não constam processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias;

6.3 Constam, ainda, **aguardando análise**:

- 12 aguardando análise de juntada, mais antiga de 01/06/2016;
- 01 aguardando retorno de conclusão, mais antiga de 02/06/2016;

6.4 **Mandados:**

- 88 expedidos e não lidos (aguardando retorno) fora do prazo, mais antigo de 20/07/2015;
- 19 aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo de 27/06/2015

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá promover o controle de cargas de mandados para os oficiais de justiça via sistema PROJUDI. Cobrar aqueles que configurem excesso de prazo, submetendo ao Juízo as situações de inércia do oficial de justiça para as providências cabíveis. Deverão ser lançados no registro a data de expedição, início do prazo (que é o dia seguinte ao da expedição conforme o Código de Normas), data da retirada, data da entrega pelo oficial de justiça, etc;

6.5 Pauta de Audiência

Constatou-se que a última audiência preliminar foi marcada para 28/09/2016. E a última audiência de Instrução foi marcada para 11/10/2016;

6.6 Livro de Depósitos Judiciais do PROJUDI, constam 03 registros, sendo nenhum foi levantado. Extraído o relatório, não foram verificados depósitos vinculados ao Banco do Brasil;

6.7 Cartas precatórias:

- 14 recebidas e em andamento na vara – 11 com prazo expirado, mais antiga de 23/01/2015;



- 11 Cartas Precatórias Eletrônicas expedidas aguardando cumprimento - 10 com prazos expirados, mais antiga datada de 18.06.2014.

DETERMINAÇÃO: Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado, fazendo constar tal cobrança nos autos;

DETERMINAÇÃO: Manter efetivo controle no sistema PROJUDI dos prazos de suspensão condicional do processo e cumprimento da transação penal, bem efetuar o cadastramento na capa dos autos da medida, com a vinculação dos respectivos termos de comparecimento/ guia de prestação pecuniária. Ainda, a secretaria deverá fazer mensalmente o levantamento daqueles em que o réu/indiciado tenha deixado de comparecer para justificar as atividades ou cumprir outra prestação, comunicando ao Juiz Supervisor eventual descumprimento. Esta determinação se aplica também aos processos e cartas precatórias.

DETERMINAÇÃO: Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal, que foi o caso da carta precatória acima analisada, em que se concedeu o exíguo prazo de 30 dias para a realização de audiência preliminar e fiscalização de eventual transação penal;

6.8 Processos Remetidos: Não constam processos remetidos no sistema;

6.9 Conclusões

- 05 processos conclusos com juiz togado, mais antigo de 10/06/2016;

Verificou-se que são realizadas conclusões diariamente, em conformidade com o item 6.11.2 do Código de Normas;

6.10 Apreensões – 54 registros não encerrados, dos quais se destacam:

- 02 armas de fogo. Processo analisado nº 0002238-06.2013.8.16.0134, apreensão nº 15529/2013. Não consta data do cadastro no SNBA. Localização interna: arquivo garagem, não consta o depositário;
- 06 armas brancas. Processo analisado nº 0002306-24.2011.8.16.0134, apreensão nº 10176/2011. Não consta data do



cadastro no SNBA. Localização atual é o fórum de pinhão, “gaveta 4”;

DETERMINAÇÃO: Cuidar, em relação às apreensões, para que todos os dados sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

DETERMINAÇÃO: Cobrar a imediata remessa de todas as apreensões que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br. Ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br;

DETERMINAÇÃO: Observar o disposto no Código de Normas em relação às apreensões, as quais devem permanecer no fórum, (exceto entorpecentes e explosivos);

6.11 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 14 transações penais ativas. Processo analisado: 0000312-87.2013.8.16.0134. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que há prestações pecuniárias em atraso, não havendo efetiva cobrança por parte da secretaria de tais prestações;
- 12 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0002010-60.2015.8.16.0134. Suspensão devidamente cadastrada na capa dos autos. Comprovantes de comparecimentos em juízo foram juntados aos autos, e o valor referente à prestação pecuniária foi devidamente destinado ao FUNJUS;

DETERMINAÇÃO: A secretaria deverá vincular todos os comprovantes de prestação pecuniária nos autos do PROJUDI, fiscalizando o cumprimento da pena;

DETERMINAÇÃO: Deverá, ainda, levantar todos os feitos (termos circunstanciados, e processos do JECRIM,) procedendo ao cadastro das medidas aplicadas, a fim de ser controlado na capa dos autos principais do PROJUDI. O mesmo deverá ser feito em relação às suspensões o processo e penas substitutivas.



6.12 Processos analisados:

Processo 0002655-85.2015.8.16.0134 – Contravenção Penal. CPF e RG do autor não cadastrado na capa do processo no Projudi. Juntada de Termo circunstanciado em 20/11/2015. Audiência Preliminar designada em 20/11/2015 e realizada em 16/12/2015. Juntada de comprovante de transação em 12/02/2016. Juntada de certidão assinada pela estagiária em 14/03/2016 (mov. 13). Juntada de Petição por advogado em 02/05/2016. Despacho declarando extinta a punibilidade por cumprimento de transação em 11/05/2016. Todavia, analisando a transação cadastrada na capa do processo, verificou-se que não foi atualizada, na medida em que está com o status de “não cumprida”. Atualmente o processo encontra-se aguardando cumprimento de mandado de intimação expedido em 18/05/2016, intimando o autor para manifestar interesse na restituição do bem apreendido;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá realizar levantamento de todos os processos ativos em que os estagiários tenham assinado certidões e apresentar a lista de processos ao magistrado para a adoção de providências que entender cabíveis. Ressalta-se que é vedado ao estagiário atuar em qualquer ato processual, ficando sua colaboração restrita à movimentação processual no Projudi;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá cadastrar no campo específico do Projudi o RG e CPF das partes;

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá manter mensalmente atualizadas as informações na capa do processo quanto ao cumprimento da transação penal, pois verificou-se no processo acima analisado que apesar de ter havido a extinção da punibilidade, o controle na capa dos autos encontra-se desatualizado.

Processo 0000021-87.2013.8.16.0134 – Lesão leve. Não foi cadastrado o CPF da parte na capa dos autos. Juntada de Petição inicial em 08/01/2013. Audiência preliminar designada em 07/03/2013 e realizada em 10/05/2013, oportunidade em que os autos foram remetidos à delegacia para investigação quanto à eventual prática de outros delitos mais graves. Em 29/09/2014 o processo foi remetido à delegacia de polícia e desde então o processo encontra-se paralisado, não havendo qualquer cobrança da secretaria para devolução dos autos.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar ao magistrado a paralisação em remessa do processo acima analisado para apuração de eventual falta disciplinar;

Processo 0000094-54.2016.8.16.0134 – Ameaça. RG do autor não cadastrado na capa dos autos. Juntada de inicial em 18/01/2016. Juntada de certidão assinada pela estagiária em 18/01/2016 (mov. 02). Audiência preliminar



designada em 10/02/2016 para 11/03/2016. Despacho 29/03/2016 determinando intimação do autor para realização de audiência de instrução e julgamento. Não houve, ainda, cumprimento do despacho de movimento 20.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá justificar a paralisação indevida do processo acima analisado, dando o imediato andamento ao feito.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá realizar levantamento de todos os processos ativos em que os estagiários tenham assinado certidões e apresentar a lista de processos ao magistrado para a adoção de providências que entender cabíveis. Ressalta-se que é vedado ao estagiário atuar em qualquer ato processual, ficando sua colaboração restrita à movimentação processual no Projudi;

7 DETERMINAÇÕES, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

i) A elaboração da presente ata e o contato estabelecido pessoalmente em correição permitiram chegar a algumas considerações acerca da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, bem como do juizado especial criminal de Pinhão. Devido às peculiaridades de cada área de atuação, afigura-se oportuna a divisão dessas considerações finais da seguinte maneira:

Vara de Família e Sucessões:

ii) No âmbito desta competência, constatou-se a existência de 27 processos paralisados na Secretaria. Por amostragem, analisou-se o processo paralisado por mais tempo e verificou-se que a paralisação era indevida. Constam, ainda, 68 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão são realizados de maneira célere. Constatou-se, ainda, remessas com Avaliador e Contador dos anos de 2014 e 2015, respectivamente. Por fim, verificou-se que há 04 processos com a classificação de *Averiguação de Paternidade*, sendo que tal classe é competência da Vara de Registros Públicos, os processos de *Investigação de Paternidade* deverão ter sua nomenclatura corrigida;

Esses dados demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

Vara de Infância e Juventude:

iii) Há apenas 47 processos ativos na área protetiva, e 90 processos ativos na área socioeducativa, e não foram verificadas irregularidades em relação ao andamento processual, o qual, inclusive, é



desempenhado de maneira satisfatória pela secretaria, na medida em que não há número elevado de paralisações e o cumprimento de atos é realizado em tempo razoável.

Ainda assim, a secretaria deverá cumprir as determinações especificadas nesta ata;

Juizado Especial Criminal:

iv) No que se refere à competência do Juizado Especial Criminal de Pinhão, verificou-se que não há casos graves de paralisações de processos em secretaria, havendo, todavia paralisações irregulares graves de processos remetidos, por exemplo, à Delegacia de Polícia. Verificou-se, pela análise de processos, que a Secretaria tem por hábito permitir que a estagiária assine certidões no PROJUDI;

Estes dados demonstram que a prestação jurisdicional oferecida pelo Juizado Criminal de Pinhão deve ser aprimorada.

v) No mais, cumpre salientar que as observações e determinações repisadas nessas considerações finais constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a chefe de secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata.

8 AO JUÍZO

1. O Juízo deverá dar absoluta prioridade aos processos envolvendo criança ou adolescente em situação de risco, notadamente quando houver criança acolhida. Do mesmo modo, os processos que envolvem destituição de poder familiar deverão ter tramitação prioritária nos termos do Provimento 36 do Conselho Nacional da Justiça.

2. Fiscalizar periodicamente o controle realizado pela escrivania em relação aos acolhimentos de Crianças/Adolescentes.

3. Deverá fiscalizar a correção das nomenclaturas das ações de investigação de paternidade que estão autuadas como averiguação oficiosa de paternidade.

4. Deverá tomar as providências que entender cabíveis em relação às certidões assinadas pela estagiária no âmbito dos processos do juizado especial criminal do PROJUDI;

5. Deverá fiscalizar a cobrança pela Secretaria do JECRIM dos processos remetidos à Delegacia, bem como a cobrança efetuada pela Vara de Família e Sucessões dos processos remetidos ao Avaliador e Contador;



6. Em relação à indicação de pretendentes à adoção:

a) O Magistrado deve constantemente realizar a revisão do livro de pretendentes a adoção (ofício circular 202/2014), a fim de permitir o rigoroso controle da ordem cronológica dos habilitados, nas eventuais ações desta natureza.

b) A fase de indicação deve ser efetivada por meio de processo autuado com Classe processual 1424 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS e Assunto relativo à ADOÇÃO (códigos 9975, 9974, 9972 e 9973).

c) A indicação deve respeitar rigorosamente a ordem cronológica, na forma do artigo 197 do ECA, devendo a respectiva decisão ser exaustivamente fundamentada, precedida de laudo técnico da equipe que aponte pormenorizadamente eventuais preterimentos na mencionada ordem.

d) O laudo deve contemplar a listagem completa dos casais habilitados, destacando os indicados, informando adequadamente, em relação a estes, os respectivos critérios utilizados para a conclusão a respeito da compatibilidade de perfil, acompanhado da devida motivação técnica. A sequente decisão deve deixar claro a obediência ao melhor interesse do infante a partir do critério cronológico.

e) O laudo deve ser acompanhado de cópia do livro de adoções, restringindo-se o sigilo em caso de necessidade, a fim de que os genitores destituídos não tenham acesso a tal informação.

f) Determina-se que o Magistrado promova as orientações necessárias junto à equipe a fim de que os apontamentos ora realizados sejam efetivados.

7. Deverá, ainda, exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

8. Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do Doutor Juiz de Direito, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.



9. O magistrado deverá acompanhar o trabalho e elaborar relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

10. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela escrivania, dando conta da regularização das falhas.

9 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins.

10 CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Des. Robson Marques Cury, Corregedor da Justiça e pelos Juízes de Direito Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pela Assessora Correicional Amanda Peçanha Teixeira Vaz, assinada digitalmente.

Des. Robson Marques Cury
Corregedor da Justiça



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período

08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

I - IDENTIFICAÇÃO

COMARCA:

Pinhão

ENTRÂNCIA:

Inicial

DATA DA CORREIÇÃO:

13/06/2016 a 13/06/2016

PERÍODO CORREICIONADO:

08/2013 a 04/2016

VARAS INSPECIONADAS / CORREICIONADAS

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

II - INDICADOR DE FEITOS AUTUADOS (DISTRIBUÍDOS) E ARQUIVADOS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
7 - Procedimento Ordinário	14	53	47	10	124	3,8	15	79	103	57	254	7,7
22 - Procedimento Sumário	0	0	0	-	0	0,0	0	0	1	-	1	0,0
30 - Arrolamento Comum	-	0	1	0	1	0,0	-	0	0	0	0	0,0
31 - Arrolamento Sumário	-	-	0	0	0	0,0	-	-	0	0	0	0,0
37 - Embargos de Terceiro	0	0	-	-	0	0,0	0	0	-	-	0	0,0
38 - Habilitação	-	-	0	0	0	0,0	-	-	0	0	0	0,0
39 - Inventário	0	3	5	2	10	0,3	0	0	2	0	2	0,1
51 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	-	-	0	0	0	0,0	-	-	1	0	1	0,0
58 - Interdição	-	2	0	-	2	0,1	-	0	0	-	0	0,0
60 - Separação Consensual	1	4	5	1	11	0,3	2	4	7	5	18	0,5
64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa	0	0	0	0	0	0,0	0	0	0	0	0	0,0
69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	23	83	97	17	220	6,7	19	107	139	66	331	10,0
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	0	0	1	1	2	0,1	0	1	1	1	3	0,1
87 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio	1	2	0	0	3	0,1	0	5	8	2	15	0,5
97 - Dissolução e Liquidação de Sociedade	0	2	0	2	4	0,1	0	1	1	0	2	0,1
98 - Divórcio Consensual	10	26	12	2	50	1,5	10	38	29	8	85	2,6
99 - Divórcio Litigioso	2	8	9	3	22	0,7	4	16	17	9	46	1,4
100 - Dúvida	0	-	-	-	0	0,0	0	-	-	-	0	0,0
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	33	53	52	16	154	4,7	73	113	45	42	273	8,3
123 - Averiguação de Paternidade	30	13	7	0	50	1,5	7	61	32	9	109	3,3
141 - Separação Litigiosa	0	1	2	1	4	0,1	3	1	4	0	8	0,2
156 - Cumprimento de sentença	2	1	0	0	3	0,1	0	1	7	2	10	0,3
159 - Execução de Título Extrajudicial	1	1	0	0	2	0,1	0	5	2	0	7	0,2
172 - Embargos à Execução	0	2	1	0	3	0,1	0	1	3	1	5	0,2
176 - Alimentos - Provisionais	2	4	3	0	9	0,3	0	6	9	1	16	0,5
181 - Busca e Apreensão	0	1	0	-	1	0,0	0	1	2	-	3	0,1
183 - Cautelar Inominada	1	2	0	1	4	0,1	0	0	1	0	1	0,0
194 - Regulamentação de Visitas	1	5	3	4	13	0,4	0	4	4	1	9	0,3
195 - Separação de Corpos	0	1	0	0	1	0,0	0	1	2	0	3	0,1

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
196 - Seqüestro	-	-	0	0	0	0,0	-	-	0	0	0	0,0
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	-	0	0	0	0,0	-	-	0	0	0	0,0
231 - Impugnação ao Valor da Causa	0	1	0	-	1	0,0	0	0	2	-	2	0,1
234 - Remoção de Inventariante	0	0	0	-	0	0,0	0	0	1	-	1	0,0
241 - Petição	0	0	0	-	0	0,0	0	1	0	-	1	0,0
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	1	1	1	-	3	0,1	1	1	1	-	3	0,1
275 - Notificação para Explicações	-	1	0	-	1	0,0	-	0	1	-	1	0,0
278 - Termo Circunstanciado	104	179	156	54	493	14,9	190	165	558	56	969	29,4
279 - Inquérito Policial	-	1	0	0	1	0,0	-	0	1	2	3	0,1
283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	0	0	-	0	0	0,0	0	0	-	0	0	0,0
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	0	1	0	1	2	0,1	0	0	1	0	1	0,0
309 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal	0	0	0	-	0	0,0	0	0	1	-	1	0,0
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	0	0	0	-	0	0,0	3	1	8	-	12	0,4
386 - Execução da Pena	0	0	0	0	0	0,0	4	2	1	0	7	0,2
1112 - Execução de Alimentos	21	59	103	25	208	6,3	19	50	129	81	279	8,5
1122 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	-	0	0	-	0	0,0	-	0	1	-	1	0,0
1199 - Pedido de Providências	0	0	0	4	4	0,1	1	0	0	3	4	0,1
1232 - Exceção de Incompetência	-	0	0	-	0	0,0	-	2	1	-	3	0,1
1289 - Outras medidas provisionais	-	-	-	1	1	0,0	-	-	-	1	1	0,0
1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária	0	0	0	0	0	0,0	0	0	0	0	0	0,0
1295 - Alvará Judicial	4	4	3	3	14	0,4	0	2	10	4	16	0,5
1301 - Reclamação Disciplinar	0	-	-	-	0	0,0	0	-	-	-	0	0,0
1389 - Ação de Alimentos	0	1	0	-	1	0,0	5	1	1	-	7	0,2
1390 - Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar	-	-	0	-	0	0,0	-	-	0	-	0	0,0
1391 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	1	1	0,0
1392 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	0	0	0	0	0	0,0	7	1	7	2	17	0,5
1396 - Tutela	0	0	1	0	1	0,0	1	0	3	2	6	0,2
1401 - Adoção	0	0	0	1	1	0,0	4	6	3	1	14	0,4
1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	0	0	2	1	3	0,1	0	4	4	2	10	0,3

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Extraído por Amanda Pecanha Teixeira Vaz às 21/07/2016 14:16



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS AUTUADOS/DISTRIBUÍDOS						FEITOS ARQUIVADOS COM BAIXA					
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
1420 - Guarda	11	23	16	8	58	1,8	10	30	59	29	128	3,9
1424 - Providência	0	0	3	0	3	0,1	6	1	4	2	13	0,4
1426 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	1	1	0	0	2	0,1	2	0	1	0	3	0,1
1432 - Execução de Alimentos	0	0	-	-	0	0,0	0	0	-	-	0	0,0
1434 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	5	2	15	4	26	0,8	0	3	12	7	22	0,7
1435 - Execução de Multa	0	0	0	0	0	0,0	0	1	1	0	2	0,1
1438 - Busca e Apreensão	0	1	1	-	2	0,1	0	1	1	-	2	0,1
1440 - Cautelar Inominada	0	0	1	0	1	0,0	0	0	0	1	1	0,0
1461 - Auto de Apreensão em Flagrante	0	1	0	1	2	0,1	0	0	1	1	2	0,1
1462 - Relatório de Investigações	0	0	0	-	0	0,0	0	1	1	-	2	0,1
1463 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada	10	37	29	4	80	2,4	10	15	32	8	65	2,0
1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional	15	11	33	3	62	1,9	6	38	111	12	167	5,1
1465 - Execução de Medidas Sócio-Educativas	2	7	14	14	37	1,1	1	3	26	2	32	1,0
1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	0	-	-	-	0	0,0	0	-	-	-	0	0,0
1689 - Embargos de Declaração	-	-	1	0	1	0,0	-	-	0	1	1	0,0
1690 - Ação Civil Pública	0	0	0	0	0	0,0	0	0	0	0	0	0,0
1702 - Impugnação de Assistência Judiciária	0	0	-	-	0	0,0	0	1	-	-	1	0,0
1703 - Autorização judicial	0	3	0	-	3	0,1	0	3	4	-	7	0,2
1704 - Embargos de Terceiro	0	-	-	-	0	0,0	0	-	-	-	0	0,0
1706 - Procedimento ordinário	-	1	2	0	3	0,1	-	0	1	0	1	0,0
1727 - Petição	0	0	0	-	0	0,0	5	0	5	-	10	0,3
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	-	-	3	0	3	0,1	-	-	2	1	3	0,1
10933 - Habilitação para Adoção	2	0	1	1	4	0,1	0	3	41	4	48	1,5
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	40	2	4	0	46	1,4	2	13	136	6	157	4,8
10976 - Exceção de Incompetência	-	-	1	-	1	0,0	-	-	0	-	0	0,0
10979 - Petição	-	1	0	-	1	0,0	-	0	1	-	1	0,0
11026 - Petição	0	0	0	1	1	0,0	0	0	5	0	5	0,2
TOTAL	337	605	636	186	1764	53,5	410	794	1598	433	3235	98,0



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

III - INDICADOR DE FEITOS EM ANDAMENTO (CASOS PENDENTES) NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
7 - Procedimento Ordinário	240	101	159	136	151	71	119	103	89	30	40	33	20	0	3	1	1	1	3	6
22 - Procedimento Sumário	1	1	0	-	1	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
30 - Arrolamento Comum	-	1	3	3	-	1	2	1	-	0	1	2	-	0	0	0	-	0	0	0
31 - Arrolamento Sumário	-	-	3	3	-	-	1	1	-	-	2	2	-	-	0	0	-	-	0	0
37 - Embargos de Terceiro	1	0	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
38 - Habilitação	-	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0
39 - Inventário	3	8	14	14	3	7	14	14	0	1	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0
51 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	-	-	0	1	-	-	0	1	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0
58 - Interdição	-	2	0	-	-	2	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
60 - Separação Consensual	18	6	9	4	2	1	7	2	16	5	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0
64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa	1	2	2	2	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	116	94	133	91	73	66	92	58	43	28	41	33	1	0	1	1	0	0	1	2
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	0	0	3	4	0	0	1	0	0	0	2	4	0	0	0	0	1	0	0	0
87 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio	12	3	1	0	4	1	1	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
97 - Dissolução e Liquidação de Sociedade	1	2	1	1	0	2	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
98 - Divórcio Consensual	41	22	13	8	8	13	7	2	33	9	6	6	1	0	0	0	0	0	0	0
99 - Divórcio Litigioso	40	26	27	21	20	22	17	11	20	4	10	10	4	0	1	0	0	1	2	1
100 - Dúvida	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	77	18	15	10	8	12	9	2	69	6	6	8	0	0	17	0	0	0	0	0
123 - Averiguação de Paternidade	125	82	26	4	108	66	19	1	17	16	7	3	0	0	0	1	0	0	0	0
141 - Separação Litigiosa	8	2	2	1	2	2	1	0	6	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
156 - Cumprimento de sentença	25	3	15	13	10	3	14	11	15	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
159 - Execução de Título Extrajudicial	7	4	2	0	4	2	2	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
172 - Embargos à Execução	3	4	2	1	2	4	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
176 - Alimentos - Provisionais	11	9	4	1	5	3	3	1	6	6	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1
181 - Busca e Apreensão	3	2	0	-	1	0	0	-	2	2	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
183 - Cautelar Inominada	1	3	1	3	0	0	0	0	1	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
194 - Regulamentação de Visitas	4	4	2	6	0	2	1	4	4	2	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0
195 - Separação de Corpos	4	1	1	0	2	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
196 - Seqüestro	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	1	1	-	-	0	0	-	-	0	0
231 - Impugnação ao Valor da Causa	1	2	0	-	1	1	0	-	0	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
234 - Remoção de Inventariante	1	1	0	-	1	0	0	-	0	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
241 - Petição	7	0	0	-	4	0	0	-	3	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	1	1	0	-	1	0	0	-	0	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
275 - Notificação para Explicações	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
278 - Termo Circunstanciado	718	689	152	154	289	210	120	110	429	479	32	44	7	18	14	22	0	0	1	2
279 - Inquérito Policial	-	1	3	0	-	1	3	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-	0
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	1	2	0	1	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
309 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal	1	1	0	-	0	0	0	-	1	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	10	9	0	-	1	0	0	-	9	9	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
386 - Execução da Pena	3	0	1	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1112 - Execução de Alimentos	274	126	270	212	201	99	243	173	73	27	27	39	34	0	3	1	3	1	2	0
1122 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
1199 - Pedido de Providências	3	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
1232 - Exceção de Incompetência	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
1289 - Outras medidas provisionais	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0
1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária	14	0	1	0	5	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
1295 - Alvará Judicial	6	8	10	9	5	6	8	7	1	2	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0
1301 - Reclamação Disciplinar	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
1389 - Ação de Alimentos	73	1	0	-	41	1	0	-	32	0	0	-	23	0	0	-	0	0	0	-
1390 - Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
1391 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento	-	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0
1392 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	13	0	3	3	4	0	3	3	9	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
1396 - Tutela	5	1	1	0	1	0	0	0	4	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1401 - Adoção	10	0	3	3	3	0	2	2	7	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	5	2	3	3	2	1	3	2	3	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1420 - Guarda	99	54	58	48	61	38	45	30	38	16	13	18	6	0	1	0	0	0	0	0
1424 - Providência	7	2	7	5	2	0	3	1	5	2	4	4	2	0	0	0	0	0	0	0
1426 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	4	1	2	2	0	0	1	1	4	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
1432 - Execução de Alimentos	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
1434 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	14	13	15	16	7	5	7	10	7	8	8	6	1	0	2	0	0	0	0	0
1435 - Execução de Multa	2	0	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1438 - Busca e Apreensão	1	1	0	-	0	0	0	-	1	1	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
1440 - Cautelar Inominada	1	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1461 - Auto de Apreensão em Flagrante	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1462 - Relatório de Investigações	1	0	0	-	0	0	0	-	1	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
1463 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada	60	54	16	18	17	15	3	4	43	39	13	14	1	0	4	0	0	0	0	0
1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional	110	72	68	64	40	28	34	30	70	44	34	34	3	0	3	0	3	0	0	1

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Extraído por Amanda Pecanha Teixeira Vaz às 21/07/2016 14:16



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período

08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	FEITOS EM ANDAMENTO				FEITOS EM ANDAMENTO NÃO JULGADOS				FEITOS EM ANDAMENTO JULGADOS				FEITOS SUSPENSOS				FEITOS EM INSTÂNCIA RECURSAL			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1465 - Execução de Medidas Sócio-Educativas	13	21	15	27	9	14	14	24	4	7	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
1689 - Embargos de Declaração	-	-	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0
1690 - Ação Civil Pública	1	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1702 - Impugnação de Assistência Judiciária	1	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-
1703 - Autorização judicial	1	0	0	-	0	0	0	-	1	0	0	-	1	0	0	-	0	0	0	-
1704 - Embargos de Terceiro	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-
1706 - Procedimento ordinário	-	1	0	1	-	0	0	1	-	1	0	0	-	0	0	0	-	0	0	0
1727 - Petição	5	5	0	-	0	0	0	-	5	5	0	-	0	0	0	-	0	0	0	-
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0
10933 - Habilitação para Adoção	11	2	5	4	3	2	4	4	8	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	178	180	50	56	48	48	30	25	130	132	20	31	1	1	2	1	0	0	1	0
10976 - Exceção de Incompetência	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	0	-
10979 - Petição	-	1	0	-	-	0	0	-	-	1	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-
11026 - Petição	10	1	0	1	3	1	0	1	7	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2408	1654	1129	959	1163	756	845	646	1245	898	284	313	119	20	57	32	11	3	11	13



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período

08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

IV - INDICADOR DE CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM DEVOLVIDAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês
AUTUADAS	68	148	169	62	447	13,5
DEVOLVIDAS	108	180	237	57	582	17,6
PERCENTUAL DE DESOBSTRUÇÃO (DEV. X AUT.)	158,8%	121,6%	140,2%	91,9%	130,2%	130,2%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

V - ÍNDICE DE ATENDIMENTO A DEMANDA E DE DESOBSTRUÇÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORRECIONADO

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
7 - Procedimento Ordinário	107,1%	149,1%	219,1%	570,0%	204,8%	171,4%	124,5%	270,2%	480,0%	213,7%
22 - Procedimento Sumário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30 - Arrolamento Comum	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	100,0%	-	200,0%
31 - Arrolamento Sumário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
37 - Embargos de Terceiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38 - Habilitação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
39 - Inventário	-	0,0%	40,0%	0,0%	20,0%	-	33,3%	100,0%	0,0%	60,0%
51 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
58 - Interdição	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	50,0%
60 - Separação Consensual	200,0%	100,0%	140,0%	500,0%	163,6%	200,0%	150,0%	20,0%	500,0%	127,3%
64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
69 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	82,6%	128,9%	143,3%	388,2%	150,5%	47,8%	125,3%	184,5%	305,9%	157,3%
74 - Alvará Judicial - Lei 6858/80	-	-	100,0%	100,0%	150,0%	-	-	200,0%	300,0%	300,0%
87 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio	0,0%	250,0%	-	-	500,0%	100,0%	100,0%	-	-	233,3%
97 - Dissolução e Liquidação de Sociedade	-	50,0%	-	0,0%	50,0%	-	0,0%	-	0,0%	100,0%
98 - Divórcio Consensual	100,0%	146,2%	241,7%	400,0%	170,0%	80,0%	76,9%	166,7%	250,0%	106,0%
99 - Divórcio Litigioso	200,0%	200,0%	188,9%	300,0%	209,1%	350,0%	100,0%	300,0%	200,0%	218,2%
100 - Dúvida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
112 - Homologação de Transação Extrajudicial	221,2%	213,2%	86,5%	262,5%	177,3%	90,9%	92,5%	119,2%	150,0%	107,1%
123 - Averiguação de Paternidade	23,3%	469,2%	457,1%	-	218,0%	40,0%	153,8%	285,7%	-	108,0%
141 - Separação Litigiosa	-	100,0%	200,0%	0,0%	200,0%	-	100,0%	100,0%	0,0%	75,0%
156 - Cumprimento de sentença	0,0%	100,0%	-	-	333,3%	50,0%	300,0%	-	-	400,0%
159 - Execução de Título Extrajudicial	0,0%	500,0%	-	-	350,0%	0,0%	300,0%	-	-	250,0%
172 - Embargos à Execução	-	50,0%	300,0%	-	166,7%	-	0,0%	400,0%	-	233,3%
176 - Alimentos - Provisionais	0,0%	150,0%	300,0%	-	177,8%	100,0%	150,0%	333,3%	-	211,1%
181 - Busca e Apreensão	-	100,0%	-	-	300,0%	-	100,0%	-	-	300,0%
183 - Cautelar Inominada	0,0%	0,0%	-	0,0%	25,0%	0,0%	0,0%	-	400,0%	125,0%
194 - Regulamentação de Visitas	0,0%	80,0%	133,3%	25,0%	69,2%	100,0%	40,0%	200,0%	50,0%	84,6%
195 - Separação de Corpos	-	100,0%	-	-	300,0%	-	0,0%	-	-	300,0%
196 - Seqüestro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
228 - Exibição de Documento ou Coisa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
231 - Impugnação ao Valor da Causa	-	0,0%	-	-	200,0%	-	100,0%	-	-	200,0%

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Extraído por Amanda Pecanha Teixeira Vaz às 21/07/2016 14:16



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
234 - Remoção de Inventariante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
241 - Petição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	100,0%	100,0%	100,0%	-	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	-	100,0%
275 - Notificação para Explicações	-	0,0%	-	-	100,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
278 - Termo Circunstanciado	182,7%	92,2%	357,7%	103,7%	196,6%	87,5%	126,3%	123,7%	159,3%	120,9%
279 - Inquérito Policial	-	0,0%	-	-	300,0%	-	0,0%	-	-	300,0%
283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
288 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	-	0,0%	-	0,0%	50,0%	-	0,0%	-	0,0%	50,0%
309 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
326 - Restituição de Coisas Apreendidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
386 - Execução da Pena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1112 - Execução de Alimentos	90,5%	84,7%	125,2%	324,0%	134,1%	95,2%	78,0%	160,2%	348,0%	152,9%
1122 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1199 - Pedido de Providências	-	-	-	75,0%	100,0%	-	-	-	25,0%	25,0%
1232 - Exceção de Incompetência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1289 - Outras medidas provisionais	-	-	-	100,0%	100,0%	-	-	-	100,0%	100,0%
1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1295 - Alvará Judicial	0,0%	50,0%	333,3%	133,3%	114,3%	25,0%	75,0%	366,7%	166,7%	142,9%
1301 - Reclamação Disciplinar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1389 - Ação de Alimentos	-	100,0%	-	-	700,0%	-	100,0%	-	-	400,0%
1390 - Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1391 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento	-	-	0,0%	-	100,0%	-	-	200,0%	-	300,0%
1392 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1396 - Tutela	-	-	300,0%	-	600,0%	-	-	300,0%	-	300,0%
1401 - Adoção	-	-	-	100,0%	1400,0%	-	-	-	100,0%	700,0%
1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar	-	-	200,0%	200,0%	333,3%	-	-	300,0%	200,0%	333,3%
1420 - Guarda	90,9%	130,4%	368,8%	362,5%	220,7%	90,9%	130,4%	343,8%	300,0%	205,2%
1424 - Providência	-	-	133,3%	-	433,3%	-	-	233,3%	-	300,0%
1426 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar	200,0%	0,0%	-	-	150,0%	100,0%	0,0%	-	-	400,0%
1432 - Execução de Alimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1434 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente	0,0%	150,0%	80,0%	175,0%	84,6%	20,0%	100,0%	113,3%	25,0%	80,8%
1435 - Execução de Multa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1438 - Busca e Apreensão	-	100,0%	100,0%	-	100,0%	-	0,0%	100,0%	-	100,0%
1440 - Cautelar Inominada	-	-	0,0%	-	100,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
1461 - Auto de Apreensão em Flagrante	-	0,0%	-	100,0%	100,0%	-	100,0%	-	0,0%	50,0%

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Extraído por Amanda Pecanha Teixeira Vaz às 21/07/2016 14:16



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

CLASSE PROCESSUAL	Percentual de Atendimento à Demanda (ARQ. X AUT.)					Percentual de Desobstrução (JULG. X AUT.)				
	2013	2014	2015	2016	Total	2013	2014	2015	2016	Total
1462 - Relatório de Investigações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1463 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada	100,0%	40,5%	110,3%	200,0%	81,2%	60,0%	102,7%	110,3%	250,0%	107,5%
1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional	40,0%	345,5%	336,4%	400,0%	269,4%	86,7%	227,3%	366,7%	800,0%	295,2%
1465 - Execução de Medidas Sócio-Educativas	50,0%	42,9%	185,7%	14,3%	86,5%	0,0%	42,9%	100,0%	28,6%	56,8%
1682 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1689 - Embargos de Declaração	-	-	0,0%	-	100,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
1690 - Ação Civil Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1702 - Impugnação de Assistência Judiciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1703 - Autorização judicial	-	100,0%	-	-	233,3%	-	33,3%	-	-	33,3%
1704 - Embargos de Terceiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1706 - Procedimento ordinário	-	0,0%	50,0%	-	33,3%	-	0,0%	0,0%	-	0,0%
1727 - Petição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1733 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	-	-	66,7%	-	100,0%	-	-	33,3%	-	33,3%
10933 - Habilitação para Adoção	0,0%	-	4100,0%	400,0%	1200,0%	50,0%	-	300,0%	0,0%	100,0%
10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	5,0%	650,0%	3400,0%	-	341,3%	0,0%	650,0%	975,0%	-	152,2%
10976 - Exceção de Incompetência	-	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-	0,0%
10979 - Petição	-	0,0%	-	-	100,0%	-	0,0%	-	-	0,0%
11026 - Petição	-	-	-	0,0%	500,0%	-	-	-	0,0%	500,0%
TOTAL	121,7%	131,2%	251,3%	232,8%	183,4%	80,1%	116,2%	186,8%	230,1%	146,8%



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período 08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

VI – INDICADOR DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORRECIONADO

	DESIGNADAS						REALIZADAS						PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS				
	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total	Média/Mês	2013	2014	2015	2016	Total
Audiências de Conciliação	416	788	573	185	1962	59,5	230	439	414	116	1199	36,3	55,3%	37,1%	72,3%	62,7%	61,1%
Audiências de Instrução e Julgamento	105	315	432	74	926	28,1	51	117	265	58	491	14,9	48,6%	55,7%	61,3%	78,4%	53,0%
Sessões do Trib. do Júri	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	0	0	0	0	0	0,0	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
TOTAL	521	1103	1005	259	2888	87,5	281	556	679	174	1690	51,2	53,9%	50,4%	67,6%	67,2%	58,5%

DATA DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA DESIGNADA	
AUDIÊNCIAS	13/10/2016
SESSÃO DO TRIBUNAL DO JURI	



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período

08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

VII – INDICADOR DE CONTROLE DE METAS NO PERÍODO INSPECIONADO/CORREICIONADO

METAS	2013	2014	2015	2016
Meta 02/2009 - Estoque de Processos	20	0	0	0
Meta 02/2010 - Estoque de Processos	0	0	0	0
Meta 03/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Pronúncia	0	0	0	0
Meta 04/ENASP - Estoque de Feitos Aguardando Julgamento	0	0	0	0
Estoque de Feitos de Reús Presos	0	0	0	0
TOTAL	20	0	0	0



BOLETIM UNIFICADO - ANEXO ESTATÍSTICO DA ESCRIVANIA

Comarca Pinhão

Juizado Especial Criminal de Pinhão
Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Pinhão

Período

08/2013 a 04/2016

Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Pinhão
Vara de Família e Sucessões de Pinhão

VIII – INDICADOR DE FEITOS CONCLUSOS E FEITOS AGUARDANDO CONCLUSÃO NO PERÍODO INSPECIONADO/ CORREICIONADO

CONTROLE DE CONCLUSÃO	2013	2014	2015	2016
Quantidade de feitos aguardando conclusão	2	0	0	0
Quantidade de feitos conclusos	3	82	8	15
Quantidade de feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias	0	0	0	0

CONTROLE DE CONCLUSÃO	
Data do feito mais antigo aguardando conclusão	
Data da conclusão mais antiga	17/03/2016